



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Mampituba

PROJETO DE LEI Nº 015/2017 DE 27 MARÇO DE 2017.

**“AUTORIZA A OUTORGA EM
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE
USO OU DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL A
TÍTULO DE INCENTIVO ECONÔMICO,
DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL
Nº. 593/2010, LOCALIZADOS
NACORREDOR 02 AV. HERCULANO
LOPES - C02, DESTA MUNICÍPIO.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais resolve aprovar a seguinte Lei

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, com fundamento no artigo 17 da Lei Orgânica Municipal, a proceder em nome do Município de Mampituba, a Concessão de Direito Real de Uso ou doação a título de incentivo econômico, nos moldes da Lei Municipal nº. 593/2010, o imóvel abaixo relacionado:

I – Com área de 10.200,00m², localizado na Avenida Herculano Lopes com as seguintes medidas e confrontações; ao LESTE, frente para a Avenida Herculano Lopes medindo 120,00m; ao NORTE com terras do Município medindo 85,00m; ao OESTE com terras de José Lopes e Herdeiros de Herculano Lopes, medindo 120,00m; e ao SUL com terras do Município, medindo 85,00m, conforme croqui anexo e respectivas coordenadas.

Coordenadas P01: 29° 12' 58.85"S / 49° 56' 10.97"O

Coordenadas P02: 29° 12' 58.79"S / 49° 56' 14.17"O

Coordenadas P03: 29° 13' 02.69"S / 49° 56' 14.21"O

Coordenadas P04: 29° 13' 02.73"S / 49° 56' 11.05"O



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Mampituba

Art. 2º. A Concessão de Direito Real de Uso ou doação ou doação do bem imóvel de que trata a presente Lei, dar-se-á por meio de licitação modalidade concorrência pública, devendo ser julgada na forma e de acordo com os princípios da Lei 8.666/93, especialmente, no que refere o interesse público e proposta mais vantajosa.

Art. 3º. A Concessão de Direito Real de Uso ou doação pela administração obedecerá, além dos requisitos e critérios descritos na Lei nº. 593/2010, deverá observar o seguinte:

I – A concessão de direito real de uso ou doação do imóvel deverá conter cláusula de resolução ou reversão se a empresa não se instalar na forma do projeto aprovado no prazo de 02 (dois) anos ou se cessar suas atividades transcorridos menos de 10 (dez) anos, contados do início de seu funcionamento, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

II – A vencedora deverá apresentar os seguintes documentos originais:

a - cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

b - prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;

c - prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade, quanto a: tributos e contribuições federais; tributos estaduais; tributos do Município de sua sede; contribuições previdenciárias; FGTS.

d - projeto circunstanciado do investimento industrial que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, instalações, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa do ICMS a ser gerado, projeção do número de empregos diretos e indiretos, a serem



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Mampituba

gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade industrial e estudo de viabilidade econômica do empreendimento;

e - licença ambiental, projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados pela indústria;

f - certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver a sua sede.

Parágrafo único. Deverá ser apresentado um memorial contendo os seguintes elementos:

I - valor inicial de investimento;

II - área necessária para sua instalação;

III - absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura;

IV - efetivo aproveitamento de matéria-prima existente no Município;

V - viabilidade de funcionamento regular;

VI - produção inicial estimada;

VII - objetivos;

VIII - atestados de idoneidade financeira fornecidos por instituições bancárias;

IX - demonstração das disponibilidades financeiras para aplicação no investimento proposto;

X - outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Mampituba

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

SALA DAS SESSOES DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
MAMPITUBA/RS. EM / /